

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 613, DE 2003

Institui o Programa Comunitário de Informação (PCI) e dá outras providências.

Autor: Deputado BERNARDO ARISTON

Relator: Deputado ADELOR VIEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe propõe a instituição do Programa Comunitário de Informação (PCI), que tem como escopo promover o acesso das populações de baixa renda à Internet e suas aplicações, pretendendo que seja este Programa vinculado ao Programa Sociedade da Informação, criado pelo Decreto nº 3.294, de 15 de dezembro de 1999.

O Programa tem como objetivos a disseminação do ensino básico e do ensino técnico, a alfabetização digital, o acesso à Internet em todas as cidades com mais de quinze mil habitantes, a criação de centros comunitários de acesso à Internet e de infotecas nas escolas bem como a formação de uma rede de apoio às pessoas portadoras de deficiência, dentre outros.

A coordenação do Programa é atribuída ao Ministério da Ciência e Tecnologia, ficando a execução a cargo dos Estados e dos Municípios. É facultada a celebração de convênios com entidades comunitárias, as quais dever estar qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIPs.

Por fim, determina que os recursos necessários à implementação do Programa são oriundos do Fundo Social de Telecomunicações.

No prazo regimental, não foram oferecidas Emendas ao Projeto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpre observar, inicialmente, que o mérito principal do Projeto está ligado à área de Ciência e Tecnologia, cabendo a esta Comissão de Seguridade Social e Família decidir sobre a importância da matéria para a inclusão digital das populações de baixa renda.

Nesse sentido, há aspectos relevantes, na política pública da área, que passaremos a explicitar.

Em primeiro lugar, foi criado o Programa Sociedade da Informação, pelo Decreto nº 3.294, de 1999, o qual tem por objetivo integrar, coordenar e fomentar ações para a utilização de tecnologias de informação e comunicação, de forma a contribuir para a inclusão social de todos os brasileiros, bem assim para que a economia do País tenha condições de competir no mercado global.

É prevista a execução compartilhada do Programa, pelos três níveis de Governo (União, Estados e Municípios), iniciativa privada e sociedade civil. Compete ao Governo, em cada esfera, “assegurar o acesso universal às tecnologias de informação e comunicação e a seus benefícios, independentemente da localização geográfica e da situação social do cidadão”. E, ainda, “estimular e viabilizar a participação de minorias sociais e outros segmentos marginalizados, os pequenos negócios, bem como as organizações sem fins lucrativos”.

Na execução desse Programa, desempenham importante papel as universidades e demais instituições educacionais, vez que previsto o seu “envolvimento na formação de recursos humanos e na construção da base científico-tecnológica”.

No que tange aos recursos para o Programa Sociedade da Informação, há destinação orçamentária do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST, que tem dotações previstas no Plano Plurianual, para o triênio 2000/2003, da ordem de 3,4 bilhões de reais. Concorrem, também, recursos da iniciativa privada, por meio de incentivos fiscais da Lei de Informática.

Em vista disso, destaca-se um segundo ponto a desabonar o Projeto em tela, qual seja a criação do Fundo Social das Telecomunicações, desconsiderando a existência e finalidade do Fundo de Universalização das Telecomunicações – FUST, acima referido.

E, por último, apenas para registro, apontamos inconstitucionalidade constante do Projeto, concernente à atribuição de competências ao Ministério da Ciência e Tecnologia, em afronta ao art. 61, § 1º, II, alínea “e”, e 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal.

Por todo o exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 613, de 2003.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2003.

Deputado ADELOR VIEIRA

Relator